

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001320240125001040

1. Descrição da Necessidade da Contratação

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

Necessidade de contratação de empresa de engenharia para execução da pavimentação em diversas vias urbanas na sede do município de Milhã - CE

I. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

A necessidade de contratação de empresa de engenharia para o objeto em questão, refere se pavimentação em diversas vias urbanas na sede do município de Milhã - CE

II. A DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A OBRA

Será disponibilizado através dos projetos plantas georreferenciadas, evidenciando as características e locais onde se dará a implantação da obra.

Neste projeto, encontram-se os registros em imagens referentes as vias que serão contempladas com a nova pavimentação, objeto do projeto de pavimentação e drenagem.

A necessidade da contratação de uma empresa de engenharia para a construção de pavimentação em vias urbanas no Município de Milhã/CE é atribuída à carência de infraestrutura viária adequada, que promove locomoção segura e melhoria da qualidade de vida dos habitantes. A pavimentação de vias urbanas é um determinante crucial para o desenvolvimento econômico e social do município, trazendo os seguintes benefícios:

- Melhoria na acessibilidade e na mobilidade urbana, facilitando o trânsito de pessoas e veículos e a integração das diversas regiões da cidade;
- Redução dos custos de transporte e manutenção de veículos, visto que vias pavimentadas apresentam menor incidência de buracos e irregularidades que causam desgastes e avarias;
- Valorização imobiliária das regiões contempladas, atraindo novos investimentos e estimulando a economia local;
- Aumento da segurança viária, diminuindo o risco de acidentes e condições adversas de tráfego;
- Diminuição dos impactos ambientais, como a poeira e a erosão, que são mitigados com a



presença de pavimento de qualidade;

- Melhoria das condições sanitárias e de saúde pública, uma vez que ruas pavimentadas favorecem o escoamento de águas pluviais e evitam a proliferação de vetores de doenças;
- Fomento ao turismo local, conferindo uma imagem mais positiva e estruturada ao município para visitantes e potenciais investidores;
- Promoção da inclusão social, ao facilitar o acesso de populações a serviços públicos essenciais como saúde, educação e lazer;
- Adequação às exigências de desenvolvimento urbano sustentável e acesso à infraestrutura básica determinadas por políticas públicas e legislação vigente.

Enfatiza-se que a ausência de pavimentação adequada gera consequências negativas para a população local e limita o crescimento e a consolidação urbana do município. Portanto, a contratação almejada vem ao encontro das demandas por um ambiente urbano qualificado e sustentável, sendo esta uma medida estratégica e essencial para o avanço das condições de vida em Milhã/CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável		
Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES - Presidente		

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da melhor solução para a contratação de empresa de engenharia destinada à construção de pavimentação em áreas urbanas no Município de Milhã/CE deve apoiar-se em critérios claros e práticas de sustentabilidade, observando-se as leis e regulamentações específicas. Ademais, os padrões de qualidade e desempenho são primordiais para assegurar que as obras atendam às expectativas de durabilidade e funcionalidade necessárias para a infraestrutura urbana.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2°, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021;

Para a presente contratação será elaborado Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Os requisitos da contratação são divididos da seguinte forma:

Requisitos Gerais

Requisitos Gerais

a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;



- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação em vias publicas , conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.
 - Capacidade técnica e operacional para execução da obra;
 - Experiência comprovada em projetos semelhantes;
 - Conformidade com os prazos estipulados para a realização da obra;
 - Apresentação de um plano de trabalho detalhado.

Requisitos Legais

- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Atendimento às normas de segurança e saúde do trabalho;
- Conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Cumprimento dos dispositivos previstos na Lei 14.133/2021.

Requisitos de Sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de



recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

1.1 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
 - Utilização de materiais ecoeficientes e recicláveis;
 - Redução de desperdícios e uso racional de recursos;
 - Adoção de tecnologias que minimizem impactos ambientais;
 - Implantação de práticas sustentáveis na gestão do canteiro de obras.

Requisitos da Contratação

a)Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- b)Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.



- Apresentação de um plano de manutenção da pavimentação após a conclusão das obras;
- Garantia de acessibilidade e segurança para os usuários;
- Provisão para manutenção baseada no ciclo de vida do pavimento;
- Acompanhamento e controle de qualidade durante a execução.

Os requisitos essenciais para a contratação, que não devem ser excessivos a ponto de comprometerem o caráter competitivo da licitação, incluem a capacidade de fornecer uma infraestrutura adequada e que promova a melhoria contínua da qualidade de vida na área urbana. A empresa contratada deverá demonstrar a conformidade com todas as normativas legais e de sustentabilidade, apresentar soluções técnicas eficientes e realizar a entrega dentro das especificações definidas e dos prazos estabelecidos.

4. Levantamento de mercado

Conforme determina a Lei 14.133/2021, um levantamento de mercado adequado e detalhado é imprescindível para a eficácia da contratação pública. No contexto da contratação de empresa de engenharia para construção de pavimentação em áreas urbanas no município de Milhã/CE, foram consideradas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor, visando à agilidade e à possibilidade de negociação direta;
- Contratação através de terceirização, em que um gestor contratado gerencia o projeto, contratando e coordenando as subcontratadas;
- Formas alternativas de contratação, tais como parcerias público-privadas (PPP) e concessões, entre outros modelos que podem oferecer arranjos inovadores e capazes de viabilizar o projeto em longo prazo.

Após análise das soluções apresentadas, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento das necessidades desta contratação é a realização de uma concorrência pública. Esta modalidade é a mais apropriada devido à complexidade e ao alto valor envolvido na contratação de obras de engenharia para pavimentação urbana, maximizando a transparência e a competição entre os potenciais fornecedores, e permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, como recomenda o Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Além disso, a concorrência pública possibilita uma ampla pesquisa de preços e a análise detalhada das propostas, garantindo que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme o Art. 23 da mesma lei. Ademais, a modalidade contribui para a avaliação da qualificação técnica e econômica dos licitantes, essencial em serviços de engenharia complexos como a pavimentação de vias urbanas.

5. Descrição da solução como um todo

Com base no Estudo Técnico Preliminar realizado, a solução proposta para a contratação de empresa de engenharia para construção de pavimentação em áreas urbanas no Município de Milhã/CE é detalhada como a mais adequada para atender às necessidades identificadas. Esta solução considera a análise técnica de vias, a relação custo-benefício e as particularidades regionais, ajustando-se de maneira ótima às exigências legais e aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133.



Conforme a Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, esta solução se alinha aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. A descrição da solução abrange:

- Emprego de tecnologias e técnicas construtivas modernas e eficientes, selecionadas após rigoroso levantamento de mercado e comparação com soluções similares, assegurando que a escolha seja a de menor impacto ambiental e maior durabilidade;
- Atendimento das especificações técnicas necessárias para uma infraestrutura robusta e adaptada às condições geográficas e climáticas de Milhã/CE, garantindo, assim, sua máxima efetividade e minimização de manutenções futuras;
- Avaliação de impacto no trânsito e na vida dos moradores durante e após a execução das obras, com planos para mitigação de incômodos e garantia de segurança aos usuários;
- Implementação de um cronograma de execução das obras que vise à minimização dos transtornos à população local e à manutenção do fluxo de trânsito sempre que possível;
- Cumprimento das políticas de transparência e controle social no acompanhamento da execução das obras, permitindo o monitoramento contínuo por parte dos interessados e órgãos de controle externo;
- Estabelecimento de mecanismos de fiscalização e acompanhamento técnico da obra para assegurar conformidade contínua com o projeto e a legislação aplicável, além da adoção de práticas de engenharia legalmente recomendadas;
- Conformidade com o Plano Diretor do Município e integração e sinergia com outros projetos de infraestrutura da região, garantindo que a ação seja parte de uma visão estratégica de desenvolvimento urbano e não uma intervenção isolada.

A escolha da contratação de empresa de engenharia para a construção da pavimentação em áreas urbanas considera, portanto, a análise técnica detalhada e o levantamento de mercado, revelando-se como a solução mais adequada dentre as disponíveis. Além disso, ao escolher a solução mais eficiente, busca-se proteger o erário público, assegurando que a utilização dos recursos financeiros seja realizada com a maior relação custo-benefício possível, cumprindo, assim, o zelo pela economicidade e a maximização dos resultados pretendidos para o desenvolvimento do município de Milhã. Este posicionamento está em conformidade com o artigo 7°, inciso I e artigo 11 da Lei 14.133, assegurando que a administração pública realize uma contratação eficaz e eficiente.

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sidos levantamentos os serviços detalhados e as quantidades deles, através da elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.			
1	PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.	1,000	Serviço			
Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.						

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)		
1	PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.	1,000	Serviço	3.278.037,88	3.278.037,88		
Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.							

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.278.037,88 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme a análise detalhada da legislação vigente, mais precisamente a Lei 14.133/2021, e tendo como base os objetivos de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, tratamento isonômico entre os licitantes, e a justa competição, definidos no Art. 11, posicionar-se favoravelmente ao parcelamento da solução para a contratação de empresa de engenharia para construção de pavimentação em áreas urbanas no Município de Milhã/CE é uma decisão embasada nos seguintes pontos:

- Promove a competitividade, permitindo a participação de um maior número de empresas, inclusive micro e pequenas empresas, fomentando o desenvolvimento econômico local e regional;
- Diminui os riscos associados ao contrato, uma vez que haverá diversificação de fontes de execução, evitando dependência de um único fornecedor;
- O parcelamento permite maior controle e gestão sobre a execução das obras, tornando mais assertiva a fiscalização dos serviços prestados;
- Viabiliza a execução técnica de cada parte da obra, ajustando-a ao contexto específico de cada área atendida, em respeito às especificidades técnicas e ambientais;
- Permite a sequencialidade da entrega dos serviços de modo a minimizar os impactos sociais e no trânsito durante a realização das obras, beneficiando a população local;
- Adequa-se ao princípio da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável ao possibilitar que empresas locais possam se qualificar e, quem sabe, se destacar para projetos futuros.

A decisão pelo parcelamento está também alinhada à jurisprudência sobre a matéria e



ao princípio da segregação de funções (Art. 7°), minimizando-se os riscos de conflitos de interesse e potenciais irregularidades na execução contratual. Ao seguir este caminho, busca-se ainda seguir o princípio da economicidade, onde haverá um aproveitamento mais eficaz dos recursos públicos e menor possibilidade de ocorrência de desperdícios ou gastos desnecessários.

Em suma, as jurisprudências associadas à Lei 14.133/2021 corroboram que o planejamento da Administração Pública deve buscar sempre o atendimento do interesse público e a promoção da eficiente aplicação dos recursos públicos. Por essa razão, baseado em tais considerações, a opção pelo parcelamento na contratação de pavimentação em áreas urbanas do Município de Milhã traz robustez à decisão licitatória e está em pleno alinhamento com os princípios da nova lei de licitações.

9. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa de engenharia para construção de pavimentação em áreas urbanas no município de Milhã/CE devem estar alinhados aos objetivos da Lei 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos. Desta forma, esta seção do Estudo Técnico Preliminar é fundamentada nos princípios e direcionamentos dessa lei, considerando o interesse público e a busca por eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos:

- Garantir o atendimento à necessidade pública de melhoria da infraestrutura urbana, proporcionando aos cidadãos de Milhã/CE vias públicas pavimentadas, adequadas para o trânsito de veículos e pedestres, com implicações positivas na mobilidade urbana e na qualidade de vida;
- Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não apenas no que diz respeito ao custo imediato da contratação, mas também considerando o ciclo de vida dos pavimentos e a otimização dos custos de manutenção futuros;
- Estabelecer condições de execução da obra que promovam a justa competição e o tratamento igualitário entre os potenciais licitantes, incentivando a participação de empresas capacitadas e especializadas no segmento de pavimentação;
- Prevenir a ocorrência de sobrepreço ou execução contratual superfaturada, promovendo a fiscalização contínua dos serviços prestados e a avaliação dos resultados alcançados em relação aos investimentos realizados;
- Fomentar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, optando por técnicas e materiais que alinhem durabilidade e sustentabilidade ambiental, assim como pelos procedimentos que possam trazer uma visão de longo prazo para a infraestrutura local;
- Considerar o impacto social das obras de pavimentação, verificando o potencial de desenvolvimento econômico e social que poderá ser fomentado com a melhoria da infraestrutura;
- Implementar medidas e práticas que assegurem a governança das contratações, promovendo um ambiente íntegro e de confiabilidade no decorrer do processo licitatório e subsequente execução contratual.

Atingindo esses resultados, a Prefeitura Municipal de Milhã/CE estará em conformidade com as prescrições da Lei 14.133/2021, que orienta as contratações públicas em prol do interesse coletivo, da economicidade e da efetivação de obras e



serviços públicos com padrões de qualidade que atendam às expectativas da população e às necessidades de desenvolvimento urbano.

10. Providências a serem adotadas

As providências que se fazem necessárias para a efetiva realização da contratação de empresa de engenharia para construção de pavimentação em áreas urbanas no município de Milhã/CE, conforme os requisitos da Lei 14.133/2021 e os aspectos levantados no processo de planejamento, são detalhadas a seguir:

- Elaboração de um cronograma detalhado que contemple todas as etapas do processo licitatório, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato, assegurando a observância dos prazos legais e a viabilidade do cumprimento do mesmo;
- Designação de equipe técnica que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra, esta equipe deverá contar com profissionais com competência e formação adequada, em consonância com o Art. 7° da Lei 14.133/2021;
- Definição de um plano de comunicação e divulgação para informar à população sobre o andamento das obras e as possíveis alterações no trânsito e na rotina local:
- Desenvolvimento de um plano de gestão de riscos que mapeie e estabeleça estratégias para potenciais obstáculos e intercorrências durante a execução da obra, visando minimizar impactos negativos;
- Articular junto aos órgãos de trânsito municipais e estaduais para a criação de rotas alternativas que garantam a mobilidade durante o período de construção;
- Conduzir um processo de consulta e participação popular, a fim de coletar opiniões e sugestões da comunidade, proporcionando maior transparência e aderência do projeto às necessidades locais;
- Preparação de documentos e instrumentos de fiscalização, incluindo termos de referência atualizados, para a efetiva gestão do contrato;
- Capacitação contínua da equipe que será designada para fiscalização do contrato, garantindo o alinhamento com as melhores práticas e a legislação em vigor;
- Verificação da disponibilidade e alocação de recursos financeiros necessários para a execução e acompanhamento da obra, em conformidade com o planejamento orçamentário do município;
- Ação conjunta com os órgãos ambientais para garantir a obtenção de todas as licenças necessárias e a adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais identificados;
- Implementação de um processo de auditoria recorrente para revisão e controle de qualidade das etapas e materiais utilizados na pavimentação;
- Definição e comunicação dos critérios de aceitação da pavimentação, incluindo os testes e inspeções necessários para assegurar a conformidade do serviço com as especificações técnicas do edital e com as normas técnicas aplicáveis.

As providências listadas deverão ser documentadas em plano de ação específico, com descrição das atividades, responsáveis, prazos e recursos necessários, o qual fará parte integrante do processo de contratação.



11. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratações públicas, a adoção do sistema de registro de preços é uma estratégia que pode ser utilizada pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços, quando há a previsão de demandas frequentes ou quando se busca aproveitar a economia de escala. Contudo, após criteriosa análise do objeto e das condições específicas da contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Milhã/CE, para a construção de pavimentação em áreas urbanas, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços pelas seguintes razões:

- O projeto de pavimentação urbana possui características específicas e complexas que demandam soluções técnicas altamente customizadas, o que não se coaduna com a padronização típica exigida pelo sistema de registro de preços.
- A natureza pontual da obra de pavimentação em áreas urbanas não caracteriza uma demanda contínua ou frequente que justificaria uma contratação recorrente, elemento chave para a eficiência do sistema de registro de preços.
- A Administração busca garantir a execução do projeto dentro de padrões técnicos precisos e com qualidade assegurada, sendo mais adequada a realização de uma licitação específica para uma contratação única e com um acompanhamento detalhado de cada etapa.
- De acordo com o Artigo 83 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública não está obrigada a contratar, mesmo existindo preços registrados, e considerando o valor significativo da obra, a previsibilidade contratual e a gestão de riscos recomendam a adoção de uma licitação específica para atender integralmente às necessidades do projeto.
- O planejamento orçamentário específico para esta contratação, o qual não prevê ações futuras de mesma natureza a curto ou médio prazo, dispensa a necessidade de fixar preços por período estendido, conforme previsto no Artigo 84 da lei supracitada.
- Considerando a singularidade do objeto da contratação, a delimitação geográfica da execução dos serviços e os impactos locais, é mais vantajoso para a Administração optar por um processo licitatório convencional que permita uma análise detalhada das propostas técnica e financeira dos licitantes, em vez da padronização imposta pelo sistema de registro de preços.

Essas razões justificam a decisão estratégica de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de empresa de engenharia para a execução da pavimentação urbana no Município de Milhã/CE, com base nos princípios da eficiência, da economicidade e do julgamento objetivo, em conformidade com o interesse público e alinhados às melhores práticas de gestão de obras públicas.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelece a Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula licitações e contratos administrativos, existem situações específicas em que a formação de consórcios pelas empresas para participação em licitações públicas é regida por normas particularmente delineadas. No contexto da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS URBANAS NO



MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, optou-se pela vedação da participação em consórcio, pelas razões a seguir delineadas:

- Complexidade e especificidades da obra: A natureza singular do objeto da contratação indica uma preferência por uma execução mais direta e eficiente, que possa ser melhor garantida por uma única entidade responsável, em vez de um consórcio de empresas. Desta forma, minimizam-se as variáveis de coordenação interempresarial que poderiam potencializar riscos e onerar a fiscalização.
- Minimização de conflitos internos: A não participação em consórcio evita conflitos de interesse e possíveis entraves na tomada de decisão e na operacionalização da execução do projeto, uma vez que as decisões são centralizadas em uma única empresa contratada.
- Simplificação do processo de gestão contratual: Com uma única empresa responsável pela execução da obra, o processo de fiscalização, acompanhamento e aplicação de penalidades pelo órgão contratante torna-se simplificado, contribuindo para uma maior eficiência administrativa.
- Redução de custos operacionais e administrativos: A gestão da contratação tende a ser menos onerosa quando há uma única empresa executora, pois reduz-se a necessidade de mecanismos complexos de comunicação e coordenação entre diferentes entidades.
- Conformidade com a legislação: O art. 15 da Lei nº 14.133 permite a participação de empresas em consórcio nas licitações, porém, a mesma lei habilita a autoridade competente a estabelecer vedação devidamente justificada no processo licitatório. Com base nisso, observa-se que essa decisão encontra-se em alinhamento jurídico com a legislação vigente.
- Segurança jurídica: A vedação dos consórcios proporciona uma maior segurança jurídica à Administração Pública nas relações contratuais, visto que a responsabilidade não é difundida entre diferentes empresas, facilitando a execução penal e contratual em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações estipuladas.

Em suma, após análise circunstanciada dos aspectos técnicos, jurídicos e administrativos envolvidos na futura contratação, conclui-se que a vedação da participação de empresas em forma de consórcio, para este caso específico, encontrase plenamente justificada e é essencial para assegurar a celeridade, a eficiência e a efetividade do processo licitatório e da execução contratual subsequente, em consonância com os princípios e diretrizes previstos na Lei 14.133.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com a Lei 14.133/2021, é vital a atenção aos impactos ambientais em processos de licitação para contratação de obras de engenharia, como a pavimentação em áreas urbanas do município de Milhã/CE. Esse cuidado se enquadra no princípio do desenvolvimento nacional sustentável, e visa assegurar a responsabilidade ambiental e a perenidade dos benefícios gerados pela obra. A seguir, descrevemos os possíveis impactos ambientais previstos para esta contratação, bem como as medidas mitigadoras que devem ser implementadas em conformidade com a lei:

• Alteração da paisagem e remoção da cobertura vegetal: A construção pode levar a alterações significativas na paisagem local e à remoção da cobertura vegetal.



Como medida mitigadora, será realizado o plantio compensatório em áreas definidas pela prefeitura, além da adoção de práticas de construção que minimizem a remoção da vegetação.

- Contaminação do solo e dos recursos hídricos: O manuseio e armazenamento inadequados de materiais podem resultar na contaminação do solo e da água. Será necessário estabelecer procedimentos rigorosos para o manuseio de materiais e resíduos, além do monitoramento da qualidade da água e do solo nas proximidades da obra.
- Emissão de poluentes atmosféricos: As máquinas e equipamentos utilizados na obra podem emitir poluentes. Como mitigação, será exigida a manutenção frequente dos equipamentos para reduzir as emissões, bem como a utilização de técnicas construtivas menos poluentes.
- Perturbação sonora: O trabalho em áreas urbanas pode gerar níveis de ruído prejudiciais à população local. As ações mitigadoras incluirão a restrição de horários de trabalho para períodos menos sensíveis e a utilização de equipamentos de controle de ruído quando necessário.
- Interferência no fluxo de tráfego e aumento de acidentes: As obras podem afetar o tráfego local, aumentando o potencial para congestionamentos e acidentes.
 Para mitigar esses impactos será elaborado um plano de gerenciamento de tráfego, garantindo sinalização adequada e rotas alternativas para desvios de tráfego.
- Geração de resíduos de construção e demolição (RCD): A obra deve gerar RCD, que precisa ser corretamente descartado ou reciclado. Serão adotadas práticas de segregação de resíduos no local da obra e a contratação de serviços de remoção e destinação final adequada de RCD.

O cumprimento destas medidas mitigadoras será acompanhado e fiscalizado pela equipe técnica municipal, assegurando que a execução da obra esteja de acordo com a legislação vigente e com as melhores práticas de engenharia e sustentabilidade, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021 que rege o processo licitatório da Administração Pública.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada das informações e elementos providos durante a fase preparatória do Estudo Técnico Preliminar, cumpre-nos agora estabelecer um posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa de engenharia para construção de pavimentação em áreas urbanas no Município de Milhã/CE.

A contratação se apresenta como viável e razoável, atendendo aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133, entre os quais destacam-se:

- Legalidade: O processo licitatório está em conformidade com as normativas vigentes.
- Impessoalidade e isonomia: A seleção da proposta será conduzida de maneira objetiva, sem favorecimentos.
- Moralidade e probidade administrativa: O processo ocorrerá em estrito respeito à ética e à integridade.
- Publicidade: Todas as etapas e documentação pertinente estarão disponíveis para



consulta pública, garantindo transparência.

- Eficiência: A execução da contratação almeja o uso otimizado de recursos públicos para atendimento das necessidades do município.
- Economicidade: Busca-se com esta contratação o aproveitamento dos recursos disponíveis com a máxima eficácia, minimizando custos e maximizando resultados.
- Razoabilidade e proporcionalidade: As exigências e condições previstas na licitação estão adequadas ao tamanho e complexidade da obra.
- Interesse público: O objeto da licitação atende a objetivos de interesse geral, promovendo o bem-estar social e o desenvolvimento urbano.

O projeto está alinhado com os objetivos de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e de incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme determinam os incisos I e IV do Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Adicionalmente, verifica-se a existência de orçamento estimado aderente às exigências do Art. 23, respeitando os valores de mercado e as peculiaridades do local, e as estratégias de execução atendem ao Art. 18, evidenciando planejamento e análise de riscos pertinentes à contratação.

As providências identificadas para a prevenção de possíveis impactos ambientais seguem o disposto no Art. 18, inciso XII, da Lei 14.133, promovendo práticas responsáveis com vistas à sustentabilidade e preservação dos recursos naturais. Já o alinhamento do projeto com o planejamento estratégico municipal atende ao que estabelece o Art. 11, parágrafo único.

Desse modo, conclui-se que a contratação em questão é viável e se mostra razoável e alinhada aos objetivos e princípios da nova Lei de Licitações, devendo-se seguir com o processo de contratação por meio de modalidade de concorrência eletrônica para assegurar a obtenção de propostas vantajosas, transparência no procedimento licitatório e a promoção do desenvolvimento urbano do Município de Milhã de maneira efetiva e sustentável.

Milhã / CE, 6 de fevereiro de 2024

ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR